



SEPLAN 126/2024.
Ilhota, 02 de Agosto de 2024.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – PMI

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO NOVO ACESSO BR 470/RODOVIA JORGE LACERDA, ACESSO AOS BAIRROS DO CENTRO E DO BAÚ BAIXO

IMPUGNANTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mário Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP 69075-830

I. RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação apresentada pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, alegando em síntese que o índice de endividamento exigido pelo edital é restritivo e que O Edital exige que seja apresentado Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELESC nos grupos 2.1.45 – projeto de ampliação, reforço e melhorias de redes de distribuição aéreas; 2.1.47 – serviço de construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede nua; 2.1.48 - serviço de construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede compacta; 2.1.49 - serviço de construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede multiplexada; 2.10.6 – execução de projetos e eficiência energética e 2.2.5 – serviços em condutores, conexões e aterramento em rede de distribuição desenergizadas.

Inicialmente, salienta-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

II. JULGAMENTO

R. Leoberto Leal, 160 • Centro
Telefone: (47) 3343 8815
engenharia@ilhota.sc.gov.br
www.ilhota.sc.gov.br





A impugnação merece parcial acolhimento.

Conforme errata disponibilizada aos licitantes, o índice de endividamento previsto no item 5.1.7.3 letra “c” do edital passa a ser menor ou igual a 1,00.

Com relação à exigência de CRC da CELESC, não há razões para acatar a impugnação. Não há necessidade, neste momento, de fundamentar a necessidade de CRC junto à CELESC. Constando tal exigência do instrumento convocatório, o Pregoeiro é obrigado a respeitá-la.

Importante destacar que apenas para assinatura do contrato que será exigido o CEC CELESC, e não para participação da licitação.

Mas a exigência é óbvia, pois uma empresa que não possui os serviços registrados na concessionária pode causar um dano à rede elétrica.

Portanto, em relação à exigência de CRC CELESC não há nenhuma ilegalidade no edital impugnado pela **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, acolhe-se parcialmente a impugnação ao Edital apresentada pela empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.** Os demais itens permanecem inalterados. Considerando que a errata não compromete a formulação das propostas, mantém-se a data do edital para recebimento das propostas.

Camila de Jorge

Engenheira Civil – CREA SC 188108-3
Prefeitura Municipal de Ilhota
Mat. 8609-6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED39-2E7F-193D-46BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA DE JORGE (CPF 112.XXX.XXX-70) em 02/08/2024 10:44:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhota.1doc.com.br/verificacao/ED39-2E7F-193D-46BA>